

LEI Nº 25/80

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, prestar garantias e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, faz - saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a - contratar com o Banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento, até a montante de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil-Cruzeiros), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, acrescido de juros, taxas e demais condições e encargos a serem - estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado a aquisição de - uma motoniveladora.

Artigo 2º.-Fica, outrossim, permitido as Executi - va vincular ao instrumento contratual respectiva, para cumprimento das - obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do im - posto sobre circulação de mercadorias, e eu de outro que venha por ventu - ra substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo - débito e demais encargos Contratuais decorrentes do financiamento bem - como autorizar ao Banco do Estado de São Paulo, S/A (BANESPA) a reter, - receber e ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos - competentes, aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas, con - ferindo para tanto poderes especiais no contrato que faz assinado ou em - instrumento separada.

Artigo 3º.-O orçamento do Município consignará - para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento de principal ju - ros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

§ 1º.-O orçamento plurianual de Investimentos - do Município consignará as dotações correspondentes e operação de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 2º.-As despesas decorrentes da presente lei - serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas - se necessárias.

Artigo 4º.-Fica o Poder Executivo autorizado as - garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo S/A na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º.-Fica o chefe do Poder Executivo auto - rizado a firmar contratos, aditivos, termos, e outros instrumentos públi - cos ou particulares necessários a obtenção de financiamento e à outorga - de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Alarico

continuação

Artigo 6º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

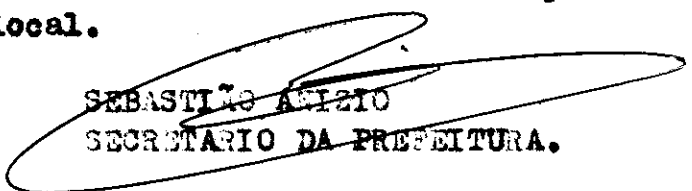
Turiúba, 06 de outubro de 1.980.

Alarico

APARECIDO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada uma cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO AZEITE

SECRETARIO DA PREFEITURA.